



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS
GABINETE

PORTARIA Nº 259 /2.008-GAB

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no inciso I do Art. 26 da Constituição Federal, do Art. 43 do Decreto nº 24.643, de 10 de junho de 1.934, do Cap. II, Art. 10, da Lei Estadual nº 13.123, de 16 de julho de 1.997 e do que consta o Processo nº 17002168/2007- 12.976, **RESOLVE**:

Art. 1º - Fica outorgado a **COMPANHIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO DE SENADOR CANEDO**, com sede à Estrada Estadual GO-403, s/nº, Qd. 22, Lt. 01, Bairro das Indústrias, no município de **Senador Canedo**, Estado de Goiás, inscrita no CNPJ sob o nº 37.426.889/0001-83, por **12 (doze) anos**, o uso das águas do **Ribeirão Bom Sucesso**, para abastecimento público do município de **Senador Canedo**, para derivação durante **24 (vinte e quatro) horas diárias**, ao longo de todo o ano, de até **105 l/s (cento e cinco litros por segundo)**.

Parágrafo Único – Todas as obras decorrentes desta concessão, deverão ser executadas, no prazo máximo de **03 (três) anos**, para consolidação deste ato, conforme previsto no processo acima mencionado.

Art. 2º - Atingindo nos períodos de estiagem, vazão insuficiente para garantir o fluxo compatível com outros usos, fica garantida a **COMPANHIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO DE SENADOR CANEDO** a priorização da utilização de uma vazão mínima, determinada pela **SEMARH**, uma vez que o referido uso é prioritário.

Art. 3º - A outorga prevista no caput do Art. 1º teve por estudo a Caracterização Hidrica realizada pelo **ENGENHEIRO ELETRICISTA MARCOS ANTÔNIO CORRENTINO DA CUNHA, CREA-GO Nº 1314/D**, o qual torna-se **Responsável Técnico**, perante o Governo do Estado de Goiás.

Art. 4º - Para a proteção do manancial, fica o outorgado obrigado à:

I - Utilizar técnicas adequadas no manejo e conservação dos solos;

II - Manter a classe do manancial, conforme Resolução nº 357, de 17 de março de 2.005 do **CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE – CONAMA**;

III – Recompôr e preservar as matas ciliares, conforme previsto em Lei nº 12.596, de 14 de março de 1.995, que institui a Política Florestal do Estado de Goiás e dá outras providências;

Licenciamento Ambiental;

IV – Verificar, junto aos órgãos competentes, a necessidade de requerer

condições impostas nesta Portaria.

Art. 5º - O outorgado responderá criminalmente pelo não cumprimento das

as disposições em contrário.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas

CUMPRAM-SE.

RECURSOS HÍDRICOS, em Goiânia, aos 28

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS dias do mês de Abril de 2.008.

JOSÉ DE PAULA MORAES FILHO
Secretário

HARLEN INÁCIO DOS SANTOS
Superintendente de Recursos Hídricos